



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0117/1995

JUSTIÇA SOBRE O PI DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DE LEI Nº 545/94

PUBLIQUE-SE EM  
06/03/95

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a impressão, por todos os jornais do Município, da letra do Hino Nacional, em suas primeiras páginas.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. A Constituição Federal de 1988 contém diversos dispositivos visando à proteção da liberdade de imprensa. O art. 220, de forma taxativa diz que "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição". É evidente que o legislador constitucional pretendia afastar qualquer tentativa de interferência ou ameaça à liberdade de imprensa no Brasil, finalmente garantida, depois de tão longa luta. Esta intenção salta aos olhos no art. 220, § 1º da Constituição Federal de 1988, inspirada na Primeira Emenda à Constituição Norte-Americana de 1787.

"Art. 220 -

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV."

A intenção de garantir aos meios de comunicação a mais absoluta liberdade é bastante clara, portanto. Se se considerar, como no caso presente, que a inserção de matéria obrigatória por lei, na primeira página dos jornais, diários roubaria espaço destinado à informação jornalística, é fácil ver que essa obrigação constituiria um embaraço à liberdade de informação jornalística, incidindo, assim, na proibição constitucional contida no art. 220, §§ 1º, 2º e 6º da Constituição Federal de 1988. Pelos motivos alinhados acima, o parecer é

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/94